



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº 287/2008

DATA 19/02/2008

Autoriza o Município de Santa Lúcia a proceder à doação de imóvel a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERRAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTA LÚCIA – CRESOL SANTA LÚCIA, visando à geração de empregos, renda e melhoria na qualidade de vida da população.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia autorizada a conceder a doação a título Oneroso, mediante instrumento público, em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERRAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTA LÚCIA – CRESOL SANTA LÚCIA, portadora do CNPJ 07.268.499/0001-61, com sede atual na Av. Américo Mantovani, 212 centro município de Santa Lúcia, estado do Paraná, do IMÓVEL, Lote nº 05, da Quadra nº 03-Remanescente, situado no Perímetro urbano do município de Santa Lúcia, oriundo da divisão do Lote nº 01-Remanescente, com área de 167,60m², que apresentará os seguintes limites e confrontações: ao Norete limita-se com o lote nº 01-A-Remanescente com extensões de 4,75 metros, 4,00, 10,80 metros, ao sul limita-se com o lote nº 01-A-Remanescente com extensão de 15,55 metros, ao Leste limita-se com a Avenida Américo Mantovani com extensão de 12,00 metros, e a Oeste limita-se com o lote nº 01-A-Remanescente, com extensão de 8,00 metros, conforme matrícula nº 10.893, registro de Imóveis da Comarca de Cap. Leôn Marques-Pr.,

ART. 2º - A doação far-se-á mediante condições onerosas, pelo prazo de 05(cinco) anos, que obrigatoriamente também constarão do instrumento público de doação a ser lavrado, sob pena de nulidade do ato, pelas quais se obrigará expressamente a donatário a:



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

I – Iniciar a construção da sede, medindo o mínimo de 300 m² no prazo máximo de 90(noventa) após a publicação da Lei que autorizar a doação;

II - Funcionamento da cooperativa, na nova sede, 12(doze) meses após a publicação da Lei de autorização da doação;

III – Manutenção da finalidade da doação;

IV – Garantir a ocupação mínima de 70% (setenta por cento) dos empregos diretos inicialmente propostos e aprovados pela Comissão Municipal;

V – Não paralisar as atividades por mais de 120(cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Comissão Municipal;

VI – Adoção de medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

ART. 3º - O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei, livremente aceitas no instrumento público de doação, autorizará ao Poder Público a imediata revogação da doação, revertendo ao patrimônio público os imóveis e inclusive todas as benfeitorias realizadas pelo donatário, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Parágrafo Único – A Cláusula de reversão ou revogação da doação determinada por esta Lei, deverá constar expressamente do instrumento e da escritura pública de doação, sob pena de nulidade do ato;

ART. 4º - O município poderá, antes de proceder ao instrumento ou escritura pública de doação onerosa, realizar adequações e regularizações necessárias no imóvel a ser doado, se necessário, desde que não se altere a localização e metragem total contida no Artigo 1º da presente Lei;

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal Santa Lúcia, 19 de Fevereiro de 2008.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal